

Lei nº 159

O Prefeito do Município de Cajédo:

Faco saber que a Câmara Municipal de Cajédo decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma gratificação a título de abono de natal aos servidores deste Município.

Parág. 1º - O referido abono deverá ser concedido na base de trinta e cinco por cento (35%), sobre os vencimentos do funcionalismo, estendendo-se o benefício desta Lei aos seguintes funcionários: Secretário, Tesoureiro, Escrividor, Coletor, Porteiro, Almoceareiro, Contínuo, Agente Arrecadador da Cidade e de Ôlho D'água dos Pombos, Fiscal Geral, Professoras Municipais, Professoras Subvencionadas, Motorista, Mestre de Obras e Selador de Pratas e jardins.

Parág. 2º - O abono em apêris, será pago juntamente com os vencimentos do mês de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Para fazer face às despesas desta Lei, fica o Prefeito Municipal, igualmente autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 7.42,00 (sete mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajêdo, 14 de novembro de 1956.

a) - Dr. Antônio Dourado Cavalcanti - Prefeito.